



ATA DA 99^a (NONAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, às dezoito horas, deliberou por videoconferência o Conselho de Administração da CBTU, empresa pública de capital fechado, CNPJ nº 42.357.483/0001-26, NIRE nº 53.5.0000875.6, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, Ed. CNC, Asa Norte, 13º andar, Brasília/DF, CEP 70.041-902, sobre o tema relativo à convocação extraordinária, com a participação dos conselheiros MANOEL RENATO MACHADO FILHO, Presidente interino, CIRANO LOPES DE OLIVEIRA, EDSON SILVEIRA SOBRINHO, MARCELO RIBEIRO MOREIRA, MARCIO MONTEIRO GEA. Foram convidados o Chefe do Gabinete da Presidência, acumulando as atribuições de Gerente Geral - Governança, FREDERICO AUGUSTO DUARTE DE ALENCAR, o Gerente Geral - Estratégia e Tecnologia, RODRIGO DE MENDONÇA OLIVEIRA; e a Gerente Geral - Jurídica, RAFAELLA FERREIRA LINS, para auxiliar os trabalhos e prestar esclarecimentos ao Colegiado. A Assistente Executiva RUTE PORTUGAL DOS SANTOS foi convocada para secretariar os trabalhos.

Verificando-se o quórum para instalação da reunião, procedeu-se à apreciação dos assuntos objeto da convocação extraordinária. Os membros do Conselho de Administração, únicos participantes com direito a voto, deliberaram nos termos que se seguem:

- 1. Celebração de Acordo em ação de Cobrança ajuizada em desfavor da CBTU pela Construtora Ferreira e Guedes S/A, antiga denominação da AGIS Construção S/A.** A Gerente Geral Jurídica da CBTU expôs ao Conselho um breve histórico da ação judicial nº 0292185-80.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 24ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que atualmente se encontra-se em fase de cumprimento de sentença baseado em cálculos elaborados pelo Perito do Juízo e homologados por decisão judicial. Em 20/10/2022, houve depósito judicial por parte da CBTU no valor de R\$ [REDACTED], quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos), referente ao valor atualizado da execução, com impugnação a tal valor, protocolada em 01/12/2022. A Construtora, em negociação, aceitaria receber o valor de R\$ [REDACTED]



[REDACTED]. Pelos cálculos elaborados pela contabilidade do escritório que assiste a esta Companhia, (Ferreira e Chagas) haveria, na contagem mais conservadora, excesso de execução de [REDACTED]

[REDACTED]. Com a formalização do acordo no valor proposto, a Companhia teria uma economia de, aproximadamente, R\$ [REDACTED]. Esta seria a posição trazida ao Colegiado em dezembro de 2022, quando o Conselho, ciente dos documentos apresentados sobre a matéria, conforme solicitação de seus membros, definiu a estratégia para as próximas etapas dessa negociação, recomendando, por medida de diligência, que o texto do Acordo não fizesse menção ao pagamento de honorários ao advogado pela parte contrária (construtora) ponderando não ser item de responsabilidade da CBTU. Orientaram, ainda, para que fosse requerido ao escritório terceirizado uma posição mais efetiva/conclusiva em sua manifestação, em especial na motivação de sua opinião quanto ao mérito do acordo, bem como nos termos finais do parecer, já que o parecer do Advogado foi pouco concreto na conclusão da manifestação escrita de opinião. Este Colegiado orientou que fosse ouvida a União, considerando os reflexos decorrentes da ação judicial cujo litígio se pretende transacionar, sobretudo aqueles de natureza econômica, conforme autoriza o art. 5º, caput e parágrafo único da Lei nº 9.469, de 1997. Ademais, considerando a expertise da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, fosse oferecido o entendimento acerca da extensão dos privilégios concedidos à Fazenda Pública às empresas estatais prestadoras de serviço público e, em especial à CBTU; sobretudo em relação à aplicação de índices específicos de correção monetária e à possibilidade de pagamento de débitos oriundos de sentença judiciária através do regime de precatórios. Por fim, tendo em vista os valores envolvidos no acordo almejado - quase trezentos milhões de reais - que atraem a necessidade de análise e autorização prévia do nosso Ministério Supervisor, por força da regra insculpida no art. 2º, parágrafo 4º, inciso II do Decreto nº 10.201, de 2020, foi solicitado, caso entendessem pertinente neste momento, fossem avaliadas as teses jurídicas que fundamentam a vantajosidade do acordo. Em resposta, a Casa Civil encaminhou o Ofício nº 111/2023/GABIN/SAJ/CC/PR (4226693), acompanhada da Nota SAU nº 56/2023 /CGIP/SAJ/CC/PR (4226694), em que concluiu, pelas razões ali expostas, pela exclusão do interesse da União em ingressar no Feito. Também o Ministério das Cidades, após análise dos fundamentos constantes nos autos, informou não ter interesse em ingressar na Ação. Este Conselho, ciente de todos os pareceres apresentados, partes integrantes desta ata, no esforço de se chegar a



uma conclusão benéfica para a CBTU, principalmente considerando a possibilidade de majoração do valor dessa negociação, tendo em vista as diferentes conclusões das análises de risco entre os pareceres dos jurídicos, tanto o da Companhia quanto o do escritório contratado, em vista de todos os cuidados com a instrução que orientaram a deliberação dessa data, e uma vez esgotados os pedidos de informação, não suficientes para dirimir as dúvidas enfrentadas, solicita a contratação de parecer jurídico complementar junto a advogado com notório saber jurídico, ficando desde já autorizada a contratação.

2. Ponto de Controle - Projeto Conecta CBTU. Em atenção à solicitação deste Conselho o Gerente Geral - Estratégia e Tecnologia, apresentou ao Colegiado a situação do Projeto depois de sua internalização. Informou que as Fases 1 e 2 já estão em funcionamento em Recife, e que, uma vez aprimoradas as funcionalidades serão estendidas para as demais praças e para a Administração Central. Nessa primeira onda a tecnologia está integralmente voltada para a implantação das necessidades do RH, com previsão de encerramento em dezembro de 2023. Informa que foi conferida uniformidade ao padrão de exigência sendo posteriormente implementadas ondas de aperfeiçoamento. A parte financeira tem início previsto para o mês de setembro. Em 2024 o programa Protheus assumirá o processamento da folha de pagamento o que permitirá eliminar o contrato com a empresa fornecedora do MetorRH. Em paralelo, a equipe de desenvolvimento vem trabalhando com treinamento e capacitação.

3. Proposição nº 005-2023/GAGOV/P - Aditamento ao CTR 14/2022/P - 1º TA. O Chefe do Gabinete em Exercício apresentou para deliberação do Conselho de Administração a proposta de deliberação para assinatura do 1º Termo Aditivo celebrado com a empresa KOVR Seguradora S/A, referente à contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos executivos - D&O (Directors & Officers), sem a interveniência de corretor/ empresa corretora, para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, 06/05/2023 a 05/05/2024, no valor de R\$ 338.712,57 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos),



havendo disponibilidade orçamentária para a contratação. Desse modo, mediante os termos do Parecer Jurídico nº 29/2023/HEC/CEATO/GAJUR, das justificativas apresentadas pela GAGOV em relação ao atendimento das recomendações e ciente da manifestação favorável da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração aprova a proposta apresentada.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão às 20h e 10 min., da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Rute Portugal dos Santos, Secretária, e pelos Conselheiros.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Data: 14/06/2023 09:13:38-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Presidente Interino

Documento assinado digitalmente
gov.br CIRANO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 08/07/2023 02:23:03-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

CIRANO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante dos Empregados

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON SILVEIRA SOBRINHO
Data: 14/06/2023 13:41:08-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

EDSON SILVEIRA SOBRINHO
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RIBEIRO MOREIRA
Data: 30/05/2023 10:23:51-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

MARCELO RIBEIRO MOREIRA
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MONTEIRO GEA
Data: 13/07/2023 23:49:12-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

MARCIO MONTEIRO GEA
Conselheiro Independente

Documento assinado digitalmente
gov.br RUTE PORTUGAL DOS SANTOS
Data: 29/05/2023 17:29:04-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

RUTE PORTUGAL DOS SANTOS
Secretária